



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0002790-74.2019.8.17.2480**

AUTOR: VANIA GERCINA DA SILVA SOBRAL

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

01 – Defiro o pedido de gratuidade processual.

02 - Inclua-se na pauta do mutirão de perícias e audiências de tentativa de conciliação, edital nº 01/2019.

03 – **Nomeio** como perito o **Dr. Gustavo Libório Santos de Almeira, CRM – 015582/PE**, para realizar o exame pericial.

Fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais por perícia realizada, nos termos do Convênio nº 14/2017, Convênio nº 014/2017 – TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, Edição nº 66/2017 Recife – PE.

O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro **DPVAT**, que lhe devem ser disponibilizados, bem como colocados à disposição das partes para consultas na Secretaria deste juízo.



Intime-se o perito acerca da designação efetuada. Serve o mandado de intimação como termo de compromisso.

04 - Designo o dia **13 de junho de 2019**, às **15:00 horas**, para mutirão de perícias e conciliações.

O laudo pericial deverá ser elaborado neste juízo, em sala própria disponibilizada ao perito.

Após a realização da perícia, a parte será encaminhada para uma das salas de conciliação disponível neste juízo.

Advirtam-se as partes de que sua **ausência** ao Mutirão implicará a **preclusão da faculdade processual de pugnar por produção de provas, bem como ensejará o julgamento antecipado do feito.**

Devem os valores relativos aos honorários periciais dos processos incluídos no mutirão ser **depositados**, pela parte demandada, em conta judicial vinculada ao processo respectivo, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a realização da perícia.

Registre-se que **os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos em um só dia**, de forma a garantir celeridade processual.

Intimem-se as partes, através de seus advogados.

Demais diligências. **Cumpra-se.**

Caruaru, 13 de maio de 2.019.

ANA ROBERTA SOUZA MACIEL DE LIRA FREITAS

JUÍZA DE DIREITO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0002790-74.2019.8.17.2480
AUTOR: VANIA GERCINA DA SILVA SOBRAL

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 45015598, conforme segue transcrito abaixo:

" 01 – Defiro o pedido de gratuidade processual. 02 - Inclua-se na pauta do mutirão de perícias e audiências de tentativa de conciliação, edital nº 01/2019. 03 – Nomeio como perito o Dr. Gustavo Libório Santos de Almeira, CRM – 015582/PE, para realizar o exame pericial. Fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais por perícia realizada, nos termos do Convênio nº 14/2017, Convênio nº 014/2017 – TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, Edição nº 66/2017 Recife – PE. O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que lhe devem ser disponibilizados, bem como colocados à disposição das partes para consultas na Secretaria deste juízo. Intime-se o perito acerca da designação efetuada. Serve o mandado de intimação como termo de compromisso. 04 - Designo o dia 13 de junho de 2019, às 15:00 horas, para mutirão de perícias e conciliações. O laudo pericial deverá ser elaborado neste juízo, em sala própria disponibilizada ao perito. Após a realização da perícia, a parte será encaminhada para uma das salas de conciliação disponível neste juízo. Advirtam-se as partes de que sua ausência ao Mutirão implicará a preclusão da faculdade processual de pugnar por produção de provas, bem como ensejará o julgamento antecipado do feito. Devem os valores relativos aos honorários periciais dos processos incluídos no mutirão ser depositados, pela parte demandada, em conta judicial vinculada ao processo respectivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Registre-se que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos em um só dia, de forma a garantir celeridade processual. Intimem-se as partes, através de seus advogados. Demais diligências. Cumpra-se. Caruaru, 13 de maio de 2.019. Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas Juíza de Direito"

CARUARU, 14 de maio de 2019.

DANILLA MYRELE DO NASCIMENTO LINS
Diretoria Cível do 1º Grau

